



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 412/2024

Sessão do dia 24/07/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 454/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: ARTIGO 213, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 213 do CBJD, devendo o valor ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 495/2024 - Auditor Relator: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: JEFFERSON DE OLIVEIRA VICENTE

Fundamento Legal: ARTIGO 258, II CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão por infração ao art. 258, II do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: ARTIGO 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 502/2024 - Auditor Relator: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: RODRIGO OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258-B E 243-F, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B e por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) e suspensão de 30 (trinta) dias pela infração ao art. 24-F. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: NO INCISO II DO ARTIGO 213 DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) por infração ao art. 213, II do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 505/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 412/2024

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191 do CBJD.

AUTOS Nº 523/2024 - Auditor Relator: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: GUILHERME MENEZES PEREIRA

Fundamento Legal: ARTIGO 258, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apeando com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258, II do CBJD.

DENUNCIADO: JOÃO VICTOR LOPES LEITE - ATLETA - BID: 792817

Fundamento Legal: ARTIGO 258, II CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 258, II do CBJD.

AUTOS Nº 546/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258 D E 258 B

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reclassificação para o art. 213, II e por maioria absolvid da infração ao art. 258-D.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 590/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: VITOR CORAIOLA STELLA - ATLETA - BID: 765305

Fundamento Legal: 254, § 1º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254, § 1º, II do CBJD.

DENUNCIADO: MATHEUS GONZALEZ OGLIARI - ATLETA - BID: 766198

Fundamento Legal: 254, CAPUT - 243-F

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão por infração ao art. 254 e com 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao art. 243-F.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 412/2024

GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR